

LEI N.º 20, DE ____ DE ____ DE 2015.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I – Dos Objetos

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Promoção Social que compreendem:

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

Seção I

Da Vinculação do Fundo

Art. 2º. O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Departamento de Promoção Social do Município de Matias Barbosa.

Seção II

Das Atribuições do Diretor do Departamento de Promoção Social

Art. 3º. São atribuições do Diretor do Departamento de Promoção Social:

- I. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III. submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V. encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do Município de Matias Barbosa as demonstrações mencionadas inciso anterior;
- VI. subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede municipal;
- VII. assinar cheques com o Diretor do Departamento Municipal de Fazenda, quando for o caso;
- VIII. assinar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;
- IX. firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente a entidades sociais referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Da Coordenação de Fundo:

Art. 4º. São atribuições do Coordenador de Fundo:

- I. preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Promoção Social;
- II. manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III. manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Departamento de Promoção Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV. encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do município:



MATIAS BARBOSA



- a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do patrimônio;
- V. firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. providenciar, junto ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeiras geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII. apresentar, ao Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII. manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a prestação de serviços;
- IX. encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Entidade;
- X. manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do sistema de Assistência Social;
- XI. encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela entidade.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos recursos Financeiros

Art. 5º. São receitas do Fundo:

- I. as transferências do FNAS e FEAS;



- II. os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;
- III. o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV. o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao trânsito;
- V. as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI. doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º. Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. de prévia aprovação do Diretor do Departamento de Promoção Social.

Subseção II Dos Ativos do Fundo

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social

- I. disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. direitos que por ventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis que forem destinados ao fundo municipal;
- IV. bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Serviço de Assistência Social;
- V. bens móveis e imóveis destinados à administração da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III
Dos Passivos do Fundo

Art. 7º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo Municipal venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

Seção V
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio

§1º. O orçamento do fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do fundo municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. O saldo positivo ao final do exercício financeiro deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Subseção II
Da Contabilidade

Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do município, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA



funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive os custos dos serviços.

§2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção VI Da Execução Orçamentária

Subseção I Da Despesa

Art. 12. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão

ser utilizados os créditos adicionais e suplementares especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.



Art. 14. A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I. financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento de Promoção Social ou com ele conveniados;

II. pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III. pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social observado o disposto.

IV. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V. construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência Social;

VI. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

VIII. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção I

Das Receitas

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas em prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO III

Disposições Finais



Art. 16. O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 742, de 09 de setembro de 2004.

Matias Barbosa, ____ de ____ de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 013/2015

Matias Barbosa (MG), 24 de abril de 2015.



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na verdade, o fundo já foi instituído pela Lei Municipal nº 742, de 09 de setembro de 2004. Porém, as nomenclaturas dos setores e dos cargos estão diferentes da real estrutura administrativa do Município de Matias Barbosa.

Sabemos que atualmente estamos organizados em Departamentos e não em secretarias, ao tempo em que a lei anterior prevê, em diversos dispositivos, os termos "Secretaria" e "Secretário", causando sérios embargos e dificuldades perante a Receita Federal e outros órgãos.

Com a lei vigente, a Diretora do Departamento de Promoção Social não está tendo autonomia para representar o Fundo Municipal de Assistência Social, apenas por uma questão de nomenclatura.

Também se mostra necessária, para adequação à nossa estrutura, a alteração do "termo responsável pela tesouraria" para "Diretor do Departamento de Fazenda", possibilitando que o mesmo assuma atribuição de assinar cheques.

Por uma questão de técnica legislativa e, tendo em vista a existência de vários artigos da lei com a dita incongruência, resolveu-se tratar de todo o assunto neste projeto de lei, propondo a revogação da Lei n.º 742, de 09 de setembro de 2004

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.


JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Data: 28/04/2015. Ano: 15.05
Alcina Viviane Ribeiro Guimarães
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.20/2015

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

CAPÍTULO I

Seção I – Dos Objetos

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Promoção Social que compreendem:

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

Seção I

Da Vinculação do Fundo

Art. 2º. O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Departamento de Promoção Social do Município de Matias Barbosa.

Seção II

Das Atribuições do Diretor do Departamento de Promoção Social

Art. 3º. São atribuições do Diretor do Departamento de Promoção Social:

I. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



II. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III. submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V. encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do Município de Matias Barbosa as demonstrações mencionadas inciso anterior;

VI. subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede municipal;

VII. assinar cheques com o Diretor do Departamento Municipal de Fazenda, quando for o caso;

VIII. assinar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;

IX. firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente a entidades sociais referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Da Coordenação de Fundo;

Art. 4º. São atribuições do Coordenador de Fundo:

I. preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Promoção Social;

II. manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III. manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Departamento de Promoção Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV. encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do patrimônio;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



V. firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI. providenciar, junto ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeiras geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII. apresentar, ao Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII. manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a prestação de serviços;

IX. encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Entidade;

X. manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do sistema de Assistência Social;

XI. encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela entidade.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos recursos Financeiros

Art. 5º. São receitas do Fundo:

- I. as transferências do FNAS e FEAS;
- II. os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;
- III. o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV. o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao trânsito;
- V. as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



VI. doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º. Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. de prévia aprovação do Diretor do Departamento de Promoção Social.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social

- I. disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. direitos que por ventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis que forem destinados ao fundo municipal;
- IV. bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Serviço de Assistência Social;
- V. bens móveis e imóveis destinados à administração da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo Municipal venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

Seção V



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º. O orçamento do fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do fundo municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. O saldo positivo ao final do exercício financeiro deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Subseção II Da Contabilidade

Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do município, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive os custos dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



§2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art. 12. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais e suplementares especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 14. A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

- I. financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento de Promoção Social ou com ele conveniados;
- II. pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III. pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social observado e disposto.

IV. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V. construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência Social;

VI. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

VIII. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção I Das Receitas

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas em prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 16. O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 742, de 09 de setembro de 2004.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 28 de abril de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 185/2015/CMMB

Matias Barbosa, 05 de maio de 2015.

Ilustríssima Doutora:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº.20/2015 que "Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.20/2015

Recebido em 06/05/

Ilma. Dra.
Andréia Martins Ribeiro
Advogada da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Parecer Jurídico

1. Histórico:

Parecer solicitado à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa na Proposição de Lei nº 20/2015, que "Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

2. Quanto à Forma:

O projeto de Lei é definido como esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais, nos termos do disposto no artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Senão vejamos:

"Art. 147 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais." (grifo nosso)

A iniciativa do projeto de Lei pertence ao Prefeito Municipal, que possui legitimidade para propor o projeto, nos termos do artigo 44, caput, da Lei Orgânica do Município e artigo 147, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, descritos abaixo:

"Art. 44 – A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos." (grifo nosso):

"Art. 147 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular." (grifo nosso)

O Prefeito tem competência para propor projeto de Lei visando instituir o Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Orgânica:

"Art. 8º – Compete ao município prover tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem estar de seus habitantes." (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



3. Quanto à matéria:

O Fundo Municipal de Assistência Social é um instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento de ações na área de assistência social, tendo como base o Plano Plurianual de Assistência Social.

Os Fundos de Assistência Social, mais do que uma exigência legal, são instrumentos fundamentais de gestão dos recursos para a garantia da oferta de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Isto torna a estruturação e a organização dos fundos e consequentemente, o aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, necessidades prementes e um desafio a ser enfrentado pelos gestores em cada esfera de governo.

Em cumprimento ao art. 6º da Lei nº 8.742/93, o Fundo Municipal de Assistência Social vai ter sua própria gestão, recursos, contabilidade e seu patrimônio, além uma conta bancária só para ele, diferente da conta corrente da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal.

O Fundo Municipal prestará contas ao Conselho Municipal através de relatórios simplificados, de fácil compreensão e enviados periodicamente. O conselho deverá verificar se os serviços/ações foram executados de acordo com as normas reguladoras dos Pisos de Proteção específicos, de forma contínua e regular; utilização dos recursos na totalidade e finalidade para os quais foram disponibilizados; identificar as melhorias na qualidade e na quantidade dos serviços ofertados a população;

Sendo assim, sugere-se emenda modificativa no inciso IV do Artigo 3º nos seguintes termos: acréscimo no final da frase da expressão "evidenciando os custos das atividades executadas, os resultados obtidos através das atividades e o desempenho financeiro do fundo." A emenda tem como objetivo garantir maior transparência na gestão do fundo.

Sugere-se emenda modificativa no inciso IV do artigo 4º nos seguintes termos: acréscimo no final do inciso da expressão "e ao Conselho de Assistência Social." A emenda tem como objetivo garantir maior transparência na gestão do fundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Sugere-se emenda supressiva da alínea "a", inciso IV do artigo 4º tendo em vista que já é atribuição do Diretor do Departamento de Promoção Social prevista no inciso V artigo 3º da proposição.

Sugere-se emenda modificativa no inciso V do artigo 4º nos seguintes termos: onde se lê "responsável pelos controles de execução orçamentária" deve ser alterado para "gestor do Fundo".

Sugere-se emenda supressiva do inciso VI do artigo 4º.

Sugere-se emenda modificativa no §3º do artigo 11 que passaria a vigorar com a seguinte redação: "As demonstrações e o relatórios produzidos passarão a integrar o Balanço Geral e a prestação de contas do Município".

A Prefeitura Municipal também deve repassar recursos todo mês ao Fundo, a título de cofinanciamento da assistência social, conforme Lei nº 8.742/93, art. 15, inciso VI e art. 30, parágrafo único. Na proposição de Lei não foi fixado percentual de repasse do Município.

4. Conclusão:

Não vislumbro ilegalidade que impeça a aprovação da proposição de Lei nº 20/2015, desde que acatadas as emendas sugeridas acima.

É o parecer que submeto aos ilustres Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 27 de maio de 2015.

Andréia Martins Ribeiro

OAB/MG 104.359

*Reabido em
1º/06/2015
ata*



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 232/2015/CMMB

Matias Barbosa, 02 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.20/2015 que
"Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa
Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

02/06/15

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº.024/2015/CLJR

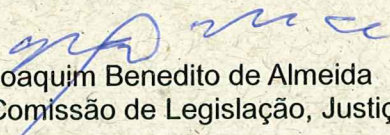
Matias Barbosa, 02 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.20/2015 que "Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

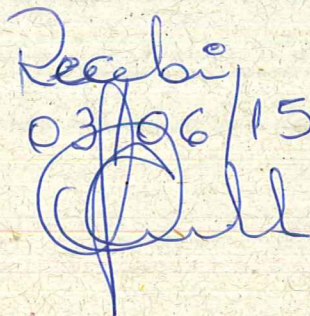
Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


Joaquim Benedito de Almeida

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Recebi
03/06/15



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



EMENDA Nº.01 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.20/2015

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IV do Art. 3º da Proposição de Lei nº.20/2015 a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, evidenciando os custos das atividades executadas, os resultados obtidos através das atividades e o desempenho financeiro do fundo;

V - (...)

VI - (...)

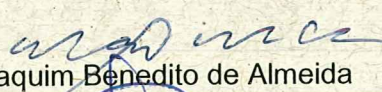
VII - (...)

VIII - (...)

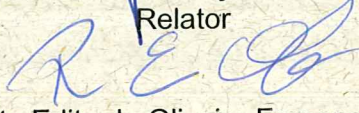
IX - (...)

Sala das Comissões, 07 de julho de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Otávio Julio Gonçalves Filho
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

Justificação: A emenda apresentada visa garantir maior transparência na gestão do fundo.

APROVADO

Sala das Sessões 051 / 108 / 15


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

EMENDA Nº.02 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.20/2015

EMENDA MODIFICATIVA



Dê-se ao inciso IV do Art. 4º da Proposição de Lei nº.20/2015 a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV- encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do município e ao

Conselho de Assistência Social:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - (...)

XI - (...)

APROVADO

Sala das Sessões 05 / 08 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sala das Comissões, 07 de julho de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

Otávio Julio Gonçalves Filho
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

Justificação: A emenda apresentada visa garantir maior transparência na gestão do fundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

EMENDA Nº.03 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.20/2015

EMENDA SUPRESSIVA

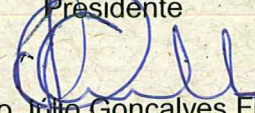


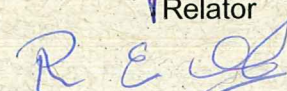
Fica suprimida a alínea "a", inciso IV do artigo 4º da Proposição de Lei nº.20/2015.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

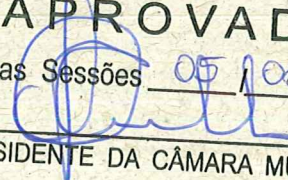

Otávio Julio Gonçalves Filho
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

Justificação: A previsto na alínea "a", inciso IV do art. 4º já é atribuição do Diretor do Departamento de Promoção Social, prevista no inciso V do artigo 3º da proposição de lei nº.20/2015.

APROVADO

Sala das Sessões 05 / 08 / 15


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

EMENDA Nº.04 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.20/2015

EMENDA MODIFICATIVA



Dê-se ao inciso V do Art. 4º da Proposição de Lei nº.20/2015 a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

V - firmar, com o gestor do Fundo, as demonstrações mencionadas anteriormente

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - (...)

XI - (...)

APROVADO

Sala das Sessões 05 / 08 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sala das Comissões, 07 de julho de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

Otávio Julio Gonçalves Filho
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

Justificação: A emenda apresentada visa garantir maior transparência na gestão do fundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.20/2015



RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 28 de abril de 2015 a Proposição de Lei nº.20/2015 que "Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências." e encaminhada para esta Comissão no dia 03 de junho de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pela advogada deste Poder Legislativo.

A Comissão, embasando-se no parecer jurídico acostado ao processo, optou por apresentar as Emendas de nº.01 dando nova redação ao inciso IV do Art. 3º, nº.02 dando nova redação ao inciso IV do Art. 4º, nº.03 suprimindo a alínea "a" do inciso IV do Art. 4º e nº.04 dando nova redação ao Inciso V do Art. 4º.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.20/2015, com respectivas Emendas de nº.01, nº.02, nº.03 e nº.04.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.20/2015, com respectivas Emendas de nº. 01, nº.02, nº.03 e nº.04.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de julho de 2015.

APROVADO

Sala das Comissões 07/07/15

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.20/2015

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 28 de abril de 2015 a Proposição de Lei nº.20/2015 que "Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 07 de julho de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

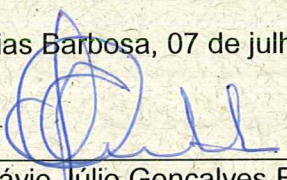
A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.20/2015, com respectivas Emendas de nº.01, nº.02, nº.03 e nº.04 apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo acompanhado pelo Presidente.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.20/2015, com respectivas Emendas de nº.01, nº.02, nº.03 e nº.04, apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de julho de 2015.


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente


Carlos Antônio de Castro Lopes
Relator

APROVADO
Sala das Comissões 07 / 07 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,

URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.20/2015

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 28 de abril de 2015 a Proposição de Lei nº.20/2015 que "Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 07 de julho de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação da Proposição de Lei nº.20/2015, com respectivas Emendas de nº.01, nº.02, nº.03 e nº.04, apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo acompanhado pelo Presidente.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.20/2015, com respectivas Emendas de nº.01, nº.02, nº.03 e nº.04.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de julho de 2015.

Pedro Adélio Vianna
Presidente

Evandro José Clóvis
Relator

APROVADO

Sala das Comissões 07/07/15

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ofício n.º ____/2015
Assunto: Solicitação (faz)



Matias Barbosa, 08 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Venho por meio do presente informar sobre falha/erro material existente na Lei Municipal nº 742 de 09 de setembro de 2004, que consequentemente foi repetido no Projeto de Lei – Mensagem 013/2015.

Trata-se do artigo 1º da lei que ora está sendo alterada, prevendo a seguinte redação: "**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Promoção Social que compreendem:"

Nota-se que faltou prever no referido artigo o que compreende as ações de Assistência Social, que são: "*benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social destacados na LOAS.*"

Segundo informações desta Casa Legislativa, o projeto de lei já foi submetido à 1ª sessão de votação, encontrando-se agora com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

No entanto, a votação do projeto em comento tornou-se urgente, tendo em vista o prazo concedido pelo Banco do Brasil para cadastramento das contas do Fundo Municipal de Assistência Social, o qual, caso não seja atendido, poderá acarretar no bloqueio do repasse feito ao Município.

Dessa forma, por economia processual, solicito o encaminhamento deste ofício para a citada Comissão, solicitando que seja proposto por seus membros, a inclusão das ações "*benefícios, serviços, programas e projetos da área de*



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

assistência social destacados na LOAS", no final do artigo 1º, resolvendo assim a questão e seguindo para segunda votação o quanto antes.

Sendo o que cumpria, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos, agradecendo desde já a atenção dispensada.



Atenciosamente,

p/ *Parusellomas*
JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Marcos Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Matias Barbosa (MG)

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - Minas Gerais - Brasil

Av. Cardoso Saraiva, Nº 305 - Centro - 36120-000 | Telefone: (32) 3273-5500 – Fax: (32) 3273-1515

CNPJ: 18.338.194/0001-03



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



EMENDA DE REDAÇÃO À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.20/2015

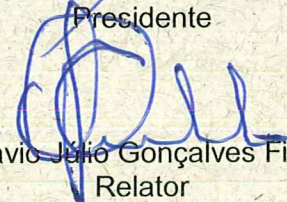
Dê-se ao Art. 1º da Proposição de Lei nº.20/2015 a seguinte redação:

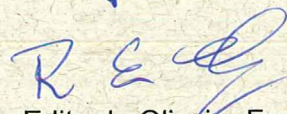
"Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Promoção Social, que compreendem benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social, destacados na LOAS."

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2015.

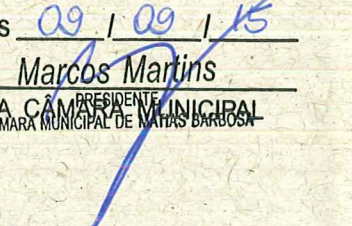
Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO

Sala das Sessões 09 / 09 / 15

Marcos Martins
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Justificação: A Emenda de Redação visa sanar lapso manifesto visto que, somente após a primeira discussão e votação no plenário, foi protocolado nesta Casa Ofício do Poder Executivo informando sobre falha/erro material existente na referida proposição, faltando prever no Art. 1º o que compreende as ações de Assistência Social.

O fato do inciso VIII do art. 14 se referir as ações mencionadas do artigo 1º, faz percebermos que a falha apontada na solicitação prejudica a matéria, motivo pelo qual esta comissão optou por apresentar a presente emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.20/2015

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 28 de abril de 2015 a Proposição de Lei nº.20/2015 que "Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências." e aprovada em primeira discussão e votação no dia 05 de agosto de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado nesta Casa Ofício da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa informando sobre falha/erro material existente na referida proposição, onde faltou prever no Art. 1º o que compreende as ações de Assistência Social, falha esta que prejudicaria a matéria.

Assim, a fim de sanar lapso manifesto, a Comissão optou por apresentar Emenda de Redação incluindo as ações da Assistência Social ao Art. 1º, conforme a solicitação do Poder Executivo.

Além disso, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados e da coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, ao acerto nas remissões internas e externas, além da avaliação das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo a técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime, além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.20/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária:

PROJETO DE LEI Nº.20/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Promoção Social que compreendem benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social destacados na LOAS.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I Da Vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Departamento de Promoção Social do Município de Matias Barbosa.

Seção II Das Atribuições do Diretor do Departamento de Promoção Social

Art. 3º - São atribuições do Diretor do Departamento de Promoção Social:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



cargo do Fundo, consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, evidenciando os custos das atividades executadas, os resultados obtidos através das atividades e o desempenho financeiro do fundo;

V - encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do Município de Matias Barbosa as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o Diretor do Departamento Municipal de Fazenda, quando for o caso;

VIII - assinar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente a entidades sociais referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador de Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Promoção Social;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Departamento de Promoção Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do município e ao Conselho de Assistência Social:

a) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do patrimônio;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



V – firmar, com o gestor do Fundo, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - apresentar, ao Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a prestação de serviços;

IX - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela entidade;

X - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do sistema de Assistência Social;

XI - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela entidade.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências do FNAS e FEAS;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao trânsito;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Diretor do Departamento de Promoção Social.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao fundo municipal;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Serviço de Assistência Social;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração da Política de Assistência Social.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo Municipal venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - O saldo positivo ao final do exercício financeiro deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Subseção II Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do município, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive os custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção VI Da Execução Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Subseção I

Da Despesa

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de assistência social.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais e suplementares especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento de Promoção Social ou com ele conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de assistência social observado o disposto;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção II



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Das Receitas

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Parágrafo único - As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas em prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

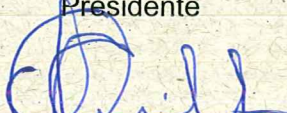
Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 742, de 09 de setembro de 2004.

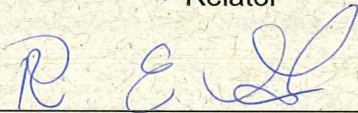
Matias Barbosa, ____ de ____ de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2015.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Otávio Julio Gonçalves Filho
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO

Sala das Comissões 08 / 09 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROJETO DE LEI Nº.20/2015

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Promoção Social, que compreendem benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social, destacados na LOAS.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I Da Vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Departamento de Promoção Social do Município de Matias Barbosa.

Seção II Das Atribuições do Diretor do Departamento de Promoção Social

Art. 3º - São atribuições do Diretor do Departamento de Promoção Social:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, evidenciando os custos das atividades executadas, os resultados obtidos através das atividades e o desempenho financeiro do fundo;

V - encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do Município de Matias Barbosa as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o Diretor do Departamento Municipal de Fazenda, quando for o caso;

VIII - assinar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente a entidades sociais referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador de Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Promoção Social;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Departamento de Promoção Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do município e ao Conselho de Assistência Social:

a) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do patrimônio;

V – firmar, com o gestor do Fundo, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - apresentar, ao Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a prestação de serviços;

IX - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela entidade;

X - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do sistema de Assistência Social;

XI - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela entidade.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências do FNAS e FEAS;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao trânsito;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Diretor do Departamento de Promoção Social.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao fundo municipal;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Serviço de Assistência Social;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração da Política de Assistência Social.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo Municipal venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Subseção I Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - O saldo positivo ao final do exercício financeiro deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Subseção II Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do município, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive os custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção VI



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de assistência social.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais e suplementares especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento de Promoção Social ou com ele conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de assistência social observado o disposto;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



necessários à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção II

Das Receitas

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Parágrafo único - As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas em prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 742, de 09 de setembro de 2004.

Matias Barbosa, 09 de setembro de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em 2ª votação
Sala das Sessões 09 / 09 / 2015

PRESIDENTE

Marcos Martins
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ofício nº. 445/2015/CMMB

Matias Barbosa, 10 de setembro de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	
Nº Processo:	PRO-02436/15
Data Entrada:	16/09/15
Responsável:	[Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 09 de setembro de 2015, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº. nº.20/2015 que "Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 20/2015

Exmo. Sr.
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO

SETOR.....: PROTOCOLO

PROCESSO.....: PRO-02436/15

Entrada em 11/09/2015 às 09:47h

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CPF/CNPJ: 20.431.326/0001-80

Cargo:

Órgão Lotação:

Endereço: Avenida ENGENHEIRO PAULO BRANDAO, 380 /

Bairro: PARQUE DOS SABIAS

Cidade: MATIAS BARBOSA

Telefone: (32)3273-5700

Identidade:

Inscrição Municipal:

Matricula:

CEP: 36.120-000

UF: MG



ASSUNTO.....: OFÍCIO N°. 445/2015/CMMB

DETALHAMENTO.....: APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N°. 20/2015

Previsão de Resposta: 25/09/2015

ADICIONAL: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

Chiane Oliveira

Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 14 de setembro de 2015

Brandão
Servidor Responsável



**PREFEITURA
MATIAS BARBOSA**

LEI N.º 1.297, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Promoção Social, que compreendem benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social, destacados na LOAS.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I Da Vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Departamento de Promoção Social do Município de Matias Barbosa.

Seção II Das Atribuições do Diretor do Departamento de Promoção Social



**PREFEITURA
MATIAS BARBOSA**



Art. 3º - São atribuições do Diretor do Departamento de Promoção Social:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, evidenciando os custos das atividades executadas, os resultados obtidos através das atividades e o desempenho financeiro do fundo;
- V - encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do Município de Matias Barbosa as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o Diretor do Departamento Municipal de Fazenda, quando for o caso;
- VIII - assinar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente a entidades sociais referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador de Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Promoção Social;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

9



III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Departamento de Promoção Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do município e ao Conselho de Assistência Social:

a) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do patrimônio;

V - firmar, com o gestor do Fundo, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - apresentar, ao Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a prestação de serviços;

IX - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela entidade;

X - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do sistema de Assistência Social;

XI - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela entidade.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

9



Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências do FNAS e FEAS;
 - II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;
 - III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao trânsito;
 - V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
 - VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- §1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- §2º - Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II - de prévia aprovação do Diretor do Departamento de Promoção Social.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao fundo municipal;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Serviço de Assistência Social;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração da Política de Assistência Social.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Q



Dos passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo Municipal venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - O saldo positivo ao final do exercício financeiro deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do município, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

execução de programas ou projetos específicos do setor de assistência social observado o disposto;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção II

Das Receitas

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Parágrafo único - As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas em prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 742, de 09 de setembro de 2004.

Matias Barbosa, 09 de setembro de 2015.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal